



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer sobre Projeto de Lei nº 5.096/2018

Origem:

<input type="checkbox"/> Poder Executivo	<input checked="" type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
--	---	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	17	12	18
Data para emitir parecer:	24	12	18

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

“Denomina Parque de Eventos Jorge Adelino Zanini”.

Despacho do Presidente:

Designo para Relator: Leis Antonio de Jesus, 18/12/2018.

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

I - Relatório:

Trata-se de PL.Nº5.096/20128 “Denomina Parque de Eventos Jorge Adelino Zanini”.

O Projeto de Lei foi protocolizado nesta Casa em 17/12/2018, sendo lido em Plenário, para a devida publicidade na mesma data.

Após, seguindo o trâmite regimental, encaminhou-se a esta Comissão em 17/12/2018 para exarar parecer em controle de constitucionalidade concomitante ao trâmite do PL.

É o sucinto relatório.



II – Análise

**ANÁLISE  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL.**

Incube a Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final a estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 76, compete a esta Comissão manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal, bem como gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

Trata-se o presente Projeto de Lei de denominação do Parque de Eventos Jorge Adelino Zanini.

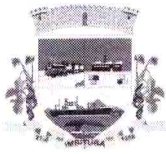
A Lei 6.454/07, em seu art. 1º, proíbe atribuir nome de pessoa viva a bem público, contudo, no caso do projeto de lei o nome proposto é de pessoa falecida, conforme certidão de óbito anexada ao projeto, sendo a denominação perfeitamente possível.

Assim, o presente projeto vem a cumprir o determinado no Requerimento apresentado em legislatura anterior à corrente, no qual o Vereador Dorlin Nunes Júnior Requeria ao Presidente da Câmara de Vereadores em exercício à época, a apresentação do projeto de Lei para nominar o Centro de comercialização de Produtos, quando o mesmo tivesse suas obras concluídas.

Contudo, tendo em vista que foi proposto o PL 5.060/2018, que já denominou o centro de comercialização de Produtos, acordou-se, em reunião realizada com familiar do homenageado que o Parque de Eventos iria ser denominado pelo falecido Senhor Jorge Adelino Zanini, pessoa que realizou muitas obras, bem como prestou relevantes serviços no desenvolvimento de Imbituba.

Assim, cumpre esclarecer que o exame da proposição pelos aspectos formais, relativos à competência legislativa, à iniciativa do Poder Legislativo, à espécie normativa empregada e ao vernáculo empregado, conclui-se que o presente projeto não apresenta vícios constitucionais que possam obstar sua aprovação, uma vez que está em consonância com os art. 70 e 72 da Lei Orgânica do Município de Imbituba.

\_\_\_\_\_  
Relator



III – Voto

Assim, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei.

Relator

### RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

#### Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final

A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião do dia 18 de dezembro de 2018, opinou ( ) por maioria (X) por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela (X) aprovação ( ) rejeição do Projeto de Lei N°5.096/2018.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2018.

Eduardo Faustina da Rosa  
Presidente

*faltou*  
Thiago Machado  
Vice-Presidente

Luis Antonio Dutra  
Membro